

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 157, de 14 de janeiro de 2021

AUTOR: **Prefeito do Município de GURUPI**

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gurupi.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Por meio do Ofício nº 084/2021, a Prefeita do Município de Gurupi solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, até 31 de julho de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa a Prefeita aduz que o número de pessoas com Covid – 19, voltou a ter uma crescente nos casos no Estado do Tocantins e o município de Gurupi tem figurado com frequência entre as cidades mais afetadas pela disseminação do Coronavírus – COVID-19

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;





- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Gurupi, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 09 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o prazo do Decreto nº 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gurupi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gurupi, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal prestará contas dos atos referente a este decreto para a Câmara Municipal de Palmas a cada 30 dias, em audiência pública.

§ 1º Deverá ser convidado para participar da audiência o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Secretária Estadual de Saúde.

§ 2º Na audiência pública realizada de que trata o *caput* deste artigo serão prestados os seguintes informações:

I – a contratação de bens e/ou serviços com ou sem dispensa de licitação, decorrentes da situação de calamidade pública;

II – quantitativo de exames realizados no período;

III – quantitativo de profissionais de saúde em atividade, efetivos e contratados, em cada unidade municipal de saúde;

IV - quantitativo de profissionais afastados em decorrência ao COVID ou por comorbidade, em cada unidade municipal de saúde;

V - número de doses de vacina recebidas e aplicadas pelo Município de Palmas;

VI - número de leitos clínicos e de UTI disponíveis e contratadas pelo Município de Palmas;

VII - número de leitos clínicos e de UTI utilizados nas unidades de saúde públicas ou privadas pelo Município de Palmas

VIII - quantidade de EPI's disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - quantidade de medicamentos para o tratamento da pandemia disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator